



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N

Nº 258

PROJETO DE LEI Nº
7.200, DE 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 56 - EMENDA SUPRESSIVA

Texto original:

"Art. 56. O art. 2º da Lei no 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do art. 1º e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de sessenta dias antes do final do período letivo, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino".

Suprimir o artigo 56 do Projeto de Lei que Estabelece Normas Gerais da Educação Superior.

JUSTIFICATIVA:

O assunto referido no artigo 56 já é tratado na Lei nº 9.870, de 1999, a Lei das Mensalidades. Trata-se de questões contratuais e financeiras, que estão afeitas ao Ministério da Fazenda e suas secretarias.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado MILTON MONTI
Câmara dos Deputados Gab. 301
Fone: 61-5200-1111 - Ramal: 616-5320
70160-900 - BRASÍLIA-DF